



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Trata-se de parecer técnico referente à análise da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO CASTANHEIRA, NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

DATA DA ANÁLISE: 24 de fevereiro de 2026

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços e da qualificação técnica.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:
 - GCP Machado Comércio e Serviços

Da carta proposta comercial

- A carta proposta comercial é composta de:
- Planilha Orçamentária
- Composição do BDI.
- Memória de Cálculo
- Cronograma Físico – Financeiro
- Composições de Preço Unitário
- Demonstrativo de Taxas de leis
- Declarações

Da qualificação técnica

- A qualificação técnica é composta de:
- Registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente.
- Certidões de Acervo Operacional – CAO
- Certidão de Acervo Técnico – CAT
- Declarações

Diante do que foi analisado com base na Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital e seus anexos, desta Concorrência Eletrônica, conclui-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se classifiquem na fase de aceitação de propostas, no qual será analisada pelo corpo técnico de engenharia do órgão público, para verificar a conformidade da proposta apresentada pelo participante conforme artigo 59, § 1º. Ou, uma vez classificados, sejam inabilitados por não preencherem qualquer dos requisitos do edital e seus anexos, com base nos artigos 62 a 69 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital e seus anexos será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 59, I ao V).

"Art. 59. Serão desclassificadas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;"

GCP MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Após uma análise cuidadosa dos documentos da carta proposta apresentada, constatamos que a empresa não está em concordância com os critérios apresentados no instrumento convocatório e anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da documentação de habilitação e da proposta de preços apresentada pela empresa GCP Machado Comércio e Serviços, participante da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Após exame detalhado, foram constatadas irregularidades quanto à qualificação técnica e à composição da proposta de preços apresentada.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme item 9.6 do edital e nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exigiu-se a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Parcelas de maior relevância definidas no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

- 1) ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO– Código 102363– m²
- 2) Tapume c/ chapa de madeirit plastificado e=15mm (h=2.20m) – Código 010003 – m²

Verificou-se que a empresa não apresentou CAT acompanhada de atestado compatível com a execução das referidas parcelas, deixando de comprovar experiência técnica em dois dos serviços considerados de maior relevância.

III – DA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DE PREÇOS

Constatou-se que a empresa alterou valores das composições de mão de obra, porém não apresentou o detalhamento analítico correspondente nem memória de cálculo que justificasse os novos valores adotados.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas que não atendam às exigências do edital ou apresentem vícios insanáveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica e apresentou proposta em desconformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pela INABILITAÇÃO técnica e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

VALOR GLOBAL DA PLANILHA	VALOR GLOBAL DA PLANILHA EMPRESA	PORCENTAGEM DE DESCONTO
R\$ 986.235,41	R\$ 881735,72	10,60 %

BREVES/PA, 24 de fevereiro de 2026

WILLEN MARQUES DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PA nº: 946210PA